



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2005-2007

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 12/98, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

FLORIANÓPOLIS, 24 DE OUTUBRO DE 2005.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a quarta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (daqui por diante referido como Programa), parte integrante do Contrato STN/COAFI nº 12/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2005 a 2007.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4. O Estado de Santa Catarina está desenvolvendo controles orçamentários e financeiros com o objetivo de aplicar os recursos arrecadados de forma planejada em cada mês, observando os níveis de arrecadação, para atender todas as obrigações legais e financeiras, relativo aos preceitos constitucionais de saúde, educação e pessoal como também suprir o caixa do Tesouro Estadual com recursos suficientes para a quitação do serviço da dívida nos prazos estabelecidos.
5. Como resultado do monitoramento orçamentário e financeiro, nos exercícios de 2002 a 2004, o Estado alcançou resultados primários crescentes nos valores de R\$ 312 milhões, R\$ 387 milhões e R\$ 551 milhões, respectivamente. Contudo, o superávit primário do exercício de 2002, juntamente com a receita de operações de crédito de R\$ 1.034 milhões, foi insuficiente para financiar os juros e as amortizações da dívida estadual, uma vez que o serviço da dívida atingiu o montante de R\$ 1.512 milhões, dos quais R\$ 780 milhões foram referentes ao saneamento do Banco Estadual de Santa Catarina S.A. (BESC). Dessa maneira, em 2002 houve uma deficiência financeira de R\$ 117 milhões. Esta deficiência financeira baixou para R\$ 42 milhões em 2003 e no exercício de 2004 foi gerada uma suficiência financeira de R\$ 3 milhões, demonstrando a eficácia do monitoramento das contas estaduais.
6. A Receita Bruta nos últimos três exercícios apresentou os valores de R\$ 5.092 milhões em 2002, R\$ 6.040 milhões em 2003 e R\$ 6.735 milhões em 2004, apresentado um crescimento de 18,62% entre 2002 e 2003 e de 11,51% entre 2003 e 2004. Esta variação refletiu o incremento do ICMS, que entre 2002 e 2003 foi de 21,77%, como resultado do Programa Revigorar, e, apesar deste bom resultado manteve um incremento entre 2003 e 2004 de 11,88%, superior ao INCC deste último ano, que foi de 11,04% e abaixo do IGP-DI de 12,14%. Os valores do ICMS arrecadados nos exercícios de 2002 a 2004 foram R\$ 3.799 milhões, R\$ 4.626 milhões e R\$ 5.176 milhões respectivamente.
7. As Receitas de Transferência apresentaram comportamento diferente das Receitas do ICMS. No período 2002-2004, o Estado de Santa Catarina recebeu as importâncias de R\$ 854 milhões, R\$ 888 milhões e R\$ 1.020 milhões, respectivamente, apresentando crescimento de 4,03% entre 2002 e 2003 e de 14,84% entre 2003 e 2004. O mesmo comportamento ocorreu nas Transferências do Fundo de Participação do Estado, que apresentou variação de 4,03% entre 2002 e 2003 e de 10,23% entre 2003 e 2004, com

valores transferidos de R\$ 267 milhões, R\$ 278 milhões e R\$ 306 milhões respectivamente. No grupo Outras Transferências foram arrecadados nos exercícios de 2002 a 2004 os valores de R\$ 587 milhões, R\$ 610 milhões e R\$ 714 milhões, respectivamente, merecendo destaque o valor observado em 2004, que teve um incremento de 16,95%, relativamente ao ano anterior.

8. A Receita Líquida Real e a Receita Corrente Líquida apresentaram evoluções idênticas no período compreendido entre 2002 a 2004: uma variação de 20% entre 2002 e 2003 e de 9% entre 2003 e 2004. Os valores da RLR foram R\$ 3.475 milhões, R\$ 4.173 milhões e R\$ 4.565 milhões. A RCL alcançou R\$ 3.985 milhões, R\$ 4.785 milhões e R\$ 5.236 milhões.
9. As despesas de pessoal nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 atingiram os patamares de R\$ 2.343 milhões, R\$ 2.722 milhões e R\$ 3.004 milhões, respectivamente, apresentando as variações de 16,14% entre 2002 e 2003 e de 10,36% entre 2003 e 2004. Estas despesas mantiveram-se equilibradas e abaixo do limite constitucional de 60%, alcançando os percentuais de 58,81%, 56,87% e 57,37%, respectivamente, para os anos de 2002 a 2004.
10. As Outras Despesas Correntes e de Capital apresentaram variação pequena no exercício de 2004, de apenas 2,72% em relação ao exercício anterior. Entre 2002 e 2003 haviam crescido 20,80%. Neste grupo de gastos, destaque para Outras Despesas Correntes, que entre 2002 e 2003 cresceram 23,07% e entre 2003 e 2004 apresentaram incremento de apenas 3,42%, com a aplicação dos valores de R\$ 936 milhões, R\$ 1.151 milhões e R\$ 1.191 milhões respectivamente, nos três exercícios do triênio. O grupo dos Investimentos acompanhou esta tendência com a aplicação dos recursos de R\$ 360 milhões, R\$ 409 milhões e R\$ 428 milhões, apresentando a variação de 13,82% entre 2002 e 2003 e de somente 4,51% entre 2003 e 2004.
11. As Operações de Créditos Internas e Externas alcançaram R\$ 91 milhões em 2004, enquanto que em 2003 foram de R\$ 112 milhões. No exercício de 2002 as operações de crédito atingiram o patamar de R\$ 1.034 milhões, alavancadas pelo financiamento para o saneamento do BESC S/A, que atualmente está federalizado.
12. Em 2002, o saldo da dívida contratual era de R\$ 8.724 milhões, em 2003 R\$ 9.122 milhões e em 2004 R\$ 9.887 milhões. Entre 2002 e 2003 houve decréscimo real de 2,88% e decréscimo real de 3,34% entre 2003 e 2004. Nestas variações estão incluídas as operações de crédito de R\$ 112 milhões e R\$ 91 milhões dos exercícios de 2003 e

2004, somando-se a correção sobre o saldo devedor da dívida, do IGP-DI de 7,67% e 12,14% respectivamente.

13. Nesse contexto, o Estado de Santa Catarina tem conseguido diminuir a relação da Dívida Financeira / Receita Líquida Real, que no exercício de 2000 foi de 2,35 e em 2004 baixou para 2,07.
14. O Serviço da Dívida, que representa o agregado amortizações, juros e encargos, alcançou os valores de R\$ 1.512 milhões, R\$ 634 milhões e R\$ 708 milhões, respectivamente, nos exercícios de 2002 a 2004. O destaque para 2002 foi a amortização de R\$ 780 milhões aplicados no saneamento do BESC S/A, e os valores de 2003 e 2004 corresponderam aos pagamentos do serviço da dívida nos montantes devidos e nos prazos estabelecidos.
15. O Estado de Santa Catarina tem conseguindo, por meio de acompanhamentos mensais da execução orçamentária, manter as contas públicas no equilíbrio necessário ao cumprimento dos seus compromissos frente aos cidadãos catarinenses e na quitação de todos os compromissos com o Governo Federal de acordo com o que consta dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

16. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
17. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes, serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 \Rightarrow RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2005	1,87	1,87
2006	1,78	1,79
2007	1,67	1,68
2008	1,57	1,59
2009	1,46	1,50
2010	1,35	1,39
2011	1,23	1,28
2012	1,11	1,16
2013	1,00	1,04
2014	0,88	0,92

18. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é atingir a redução da dívida financeira total do Estado (D) a valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), não ultrapassando, em nenhum dos anos do período, as relações D/RLR segundo a trajetória apresentada acima.
19. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2004. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal não significa anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2005	2006	2007
584	610	716

20. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

21. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

22. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 55,80%, 57,21% e 58,53% em 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

23. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2005	2006	2007
6.624	7.267	7.982

24. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

25. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Santa Catarina pretende continuar o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação estadual, nos moldes do Sistema de Administração Tributária (SAT), que já vem apresentando resultados positivos no primeiro semestre de 2005, com arrecadação 16,07% superior ao mesmo período de 2004. Nesse aspecto, uma ferramenta importante foi a criação de Grupos de Especialistas, que acompanham a arrecadação por segmento de mercado, e estão divididos em: Combustíveis e Lubrificantes; Correios, Comunicação e Energia; Fumo e Derivados; Setorial Informática; Material de Construção; Transportes; Benefícios Fiscais; Comércio Exterior; Laticínios; Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e Têxtil. Outra medida adotada é a intensa fiscalização nos Postos Fiscais das fronteiras, focando o controle das mercadorias em trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

26. A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2005;
- b. Adotar, a partir de 2005, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;

- c. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I;
- d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005.
- f. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- g. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2006.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2005	2006	2007
10,87	10,14	8,49

27. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em limitar os gastos com investimento aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.

28. Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar sua despesa de investimento de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

29. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:

- a. missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

30. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

31. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

32. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

33. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato, alterado pela Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
34. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Florianópolis, 24 de outubro de 2005.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2002	2003	2004	2005	2006	2007
I - RECEITA BRUTA	5.092	6.040	6.735	7.732	8.458	9.270	146,55	144,75	147,53	144,50	144,76	144,65
Receitas de Transferências	854	888	1.020	1.107	1.191	1.289	24,57	21,28	22,34	20,70	20,39	20,11
FPE	267	278	306	365	393	430	7,69	6,66	6,71	6,82	6,73	6,72
Outras	587	610	714	742	798	858	16,88	14,62	15,63	13,87	13,65	13,39
Receitas de Arrecadação Própria	4.238	5.152	5.715	6.624	7.267	7.982	121,98	123,47	125,19	123,80	124,37	124,54
ICMS	3.799	4.626	5.176	5.876	6.461	7.110	109,34	110,86	113,38	109,82	110,58	110,94
Outras	439	526	539	748	806	872	12,65	12,60	11,81	13,98	13,79	13,60
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.119	1.340	1.546	1.724	1.894	2.082	32,21	32,12	33,87	32,22	32,42	32,49
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.973	4.700	5.189	6.008	6.564	7.188	114,34	112,63	113,66	112,28	112,34	112,15
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	3.660	4.312	4.638	5.424	5.954	6.472	105,35	103,35	101,59	101,37	101,90	100,98
Pessoal	2.343	2.722	3.004	3.414	3.824	4.283	67,44	65,22	65,79	63,81	65,44	66,82
Executivo (Adm Direta)	994	1.147	1.254	1.474	1.651	1.849	28,59	27,49	27,47	27,55	28,25	28,85
Executivo (Adm Indireta)	173	191	228	255	286	320	4,99	4,58	4,99	4,77	4,89	4,99
Demais Poderes	268	330	366	389	436	488	7,71	7,90	8,01	7,27	7,46	7,61
Inativos e Pensionistas	756	877	952	1.067	1.195	1.339	21,76	21,03	20,85	19,95	20,46	20,89
Outras	153	176	204	229	256	287	4,40	4,22	4,47	4,27	4,38	4,48
OCC	1.317	1.591	1.634	2.010	2.130	2.189	37,90	38,13	35,80	37,56	36,45	34,16
Investimentos	360	409	428	582	592	544	10,35	9,81	9,37	10,87	10,14	8,49
Inversões	(2)	16	6	6	6	5	(0,05)	0,38	0,12	0,11	0,11	0,08
Outras Despesas Correntes	936	1.151	1.191	1.410	1.518	1.625	26,93	27,59	26,09	26,35	25,98	25,36
Sentenças Judiciais	23	14	10	12	13	15	0,67	0,35	0,22	0,23	0,23	0,23
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	312	387	551	584	610	716	8,99	9,28	12,07	10,91	10,45	11,18
VI - Juros da dívida (líquido devido)	244	313	397	430	506	523	7,02	7,51	8,70	8,03	8,66	8,16
Intralimite	252	318	384	459	536	551	7,26	7,62	8,42	8,58	9,17	8,60
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(8)	(5)	13	(30)	(30)	(28)	(0,24)	(0,11)	0,27	(0,55)	(0,51)	(0,44)
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(69)	(74)	(154)	(154)	(105)	(193)	(1,98)	(1,77)	(3,37)	(2,88)	(1,79)	(3,02)
VIII - Amortizações de Dívida	1.220	228	242	234	255	339	35,11	5,47	5,29	4,38	4,36	5,29
Intralimite	187	159	170	164	178	230	5,40	3,81	3,72	3,06	3,05	3,59
Extralimite	1.033	69	72	70	77	109	29,72	1,65	1,58	1,31	1,31	1,70
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	780	0	0	0	0	0	22,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	253	69	72	70	77	109	7,28	1,65	1,58	1,31	1,31	1,70
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.151	154	88	80	150	146	33,13	3,70	1,92	1,50	2,57	2,27
XI - Fontes de Financiamento	1.034	112	91	95	162	145	29,76	2,69	1,98	1,77	2,77	2,26
Alienação de Ativos	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.034	112	91	95	162	145	29,76	2,69	1,98	1,77	2,77	2,26
Internas	979	7	7	3	41	46	28,17	0,17	0,15	0,06	0,70	0,72
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	780	0	0	0	0	0	22,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	55	105	84	91	121	99	1,58	2,51	1,83	1,71	2,07	1,55
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	117	42	(3)	(15)	(12)	0	3,38	1,01	(0,06)	(0,28)	(0,20)	0,01
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.512	634	708	784	891	1.002	43,52	15,20	15,51	14,66	15,25	15,64
Receitas Financeiras	48	93	69	120	130	140	1,39	2,22	1,52	2,25	2,23	2,19
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.464	542	639	664	761	862	42,13	12,98	13,99	12,41	13,02	13,45
Serviço da Dívida Intralimite	440	477	554	623	714	781	12,65	11,44	12,14	11,65	12,22	12,19
Serviço da Dívida Extralimite	1.024	64	84	41	47	81	29,48	1,54	1,85	0,76	0,80	1,26
Receita Líquida Real-RLR	3.475	4.173	4.565	5.351	5.843	6.409						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.985	4.785	5.236	6.118	6.684	7.317						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	58,81	56,87	57,37	55,80	57,21	58,53						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	29,46	28,97	29,87	29,34	29,32	29,29						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1 RECEITA	6.368,5	6.244,9	6.895,0	7.947,0	8.750,5	9.555,6
2 RECEITA CORRENTE	5.103,8	6.125,6	6.781,9	7.842,1	8.578,1	9.399,5
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.134,9	4.998,3	5.605,9	6.384,5	7.015,0	7.717,0
4 IMPOSTOS	4.042,0	4.897,0	5.495,4	6.234,5	6.855,0	7.542,0
5 IPVA	231,7	258,3	302,4	336,7	369,7	405,7
6 ICMS	3.798,9	4.626,1	5.175,7	5.876,0	6.461,3	7.110,0
7 Outros Impostos	11,4	12,7	17,2	21,8	23,9	26,3
8 TAXAS	92,9	101,3	110,6	150,0	160,0	175,0
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	51,9	92,8	80,5	132,9	143,5	153,9
17 Receitas Financeiras	48,4	92,8	69,4	120,4	130,4	140,1
18 Outras Receitas Patrimoniais	3,4	0,0	11,0	12,5	13,1	13,8
19 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	1,1	1,2	1,4	1,5
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	817,0	880,9	997,4	1.097,4	1.180,7	1.277,7
21 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	780,3	861,6	969,2	1.067,2	1.149,0	1.244,3
23 Transferências da União	780,3	861,6	900,2	1.016,4	1.098,2	1.193,5
24 Participação na Receita da União	593,3	652,0	701,2	857,8	933,0	1.021,2
25 Cota Parte do FPE	267,1	277,9	306,3	365,1	393,5	430,4
26 IRRF	148,3	189,6	212,1	209,8	230,4	252,9
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	177,3	184,5	182,7	212,8	237,8	265,7
29 Cota Parte do Salário Educação	0,0	0,0	0,0	70,1	71,3	72,2
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	187,0	209,6	199,1	158,6	165,2	172,4
32 Transferência Financeira LC 87/96	106,5	115,7	91,6	91,6	91,6	91,6
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	80,5	93,9	107,5	67,0	73,6	80,8
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	69,0	50,8	50,8	50,8
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	36,7	19,3	28,2	30,2	31,8	33,3
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,0	153,7	96,9	226,0	237,5	249,4
38 MULTAS E JUROS DE MORA	57,7	67,8	76,8	54,4	57,2	60,0
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24,8	28,3	7,1	15,5	16,3	17,1
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13,7	57,4	11,1	9,1	9,6	10,0
41 RECEITAS DIVERSAS	3,9	0,1	1,9	147,0	154,5	162,2
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	611,4	675,6	740,4	777,7	816,7
43 RECEITA DE CAPITAL	1.264,7	119,3	113,2	105,0	172,4	156,2
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.033,9	112,1	90,6	95,0	161,9	145,1
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	978,9	7,3	6,9	3,5	41,0	46,1
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	55,0	104,8	83,7	91,5	120,9	99,1
47 ALIENAÇÃO DE BENS	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36,7	7,3	22,6	10,0	10,5	11,0
50 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	36,7	7,3	22,6	10,0	10,5	11,0
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
58 DESPESA	6.452,1	6.287,1	6.892,1	7.932,1	8.738,7	9.556,1
59 DESPESA CORRENTE	4.695,2	5.633,8	6.216,8	7.110,1	7.885,2	8.667,7
60 PESSOAL E ENCARGOS	2.406,6	2.788,6	3.061,2	3.499,0	3.917,1	4.385,0
61 Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62 Aplicações Diretas	2.406,6	2.788,6	3.061,2	3.499,0	3.917,1	4.385,0
63 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.434,6	1.667,9	1.847,5	2.118,0	2.372,1	2.656,8
64 Poder Executivo	993,5	1.147,2	1.254,2	1.473,9	1.650,8	1.848,9
65 Demais Poderes	267,9	329,8	365,6	389,0	435,7	488,0
66 Adm. Indireta	173,2	191,0	227,7	255,1	285,7	320,0
67 Aposentadorias e Reformas	742,7	860,0	930,1	1.043,0	1.168,2	1.308,3
68 Pensões	13,3	17,5	21,7	24,4	27,3	30,5
69 Sentenças Judiciais	11,8	13,9	4,5	3,5	3,8	4,2
70 Despesas de Exercícios Anteriores	45,1	49,6	52,0	79,8	87,6	96,2
71 Indenizações Restituições Trabalhistas	6,4	3,6	1,2	1,7	1,9	2,0
72 Outras	152,7	176,1	204,2	228,7	256,2	286,9
73 Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	277,1	406,3	466,4	550,2	636,3	663,3
75 Juros e Encargos Contratuais	277,1	406,3	466,4	550,2	636,3	663,3
76 Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77 Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.011,6	2.439,0	2.689,2	3.060,9	3.331,9	3.619,4
81 Transferências à União	0,8	1,3	0,1	0,4	0,4	0,5
82 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,8	1,3	0,1	0,4	0,4	0,5
85 Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89 Transferências a Municípios	1.173,1	1.388,0	1.582,1	1.771,1	1.945,9	2.139,1
90 Material de Consumo	1,1	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
91 Outros Serviços de Terceiros	0,1	0,0	0,0	0,8	0,9	1,0
92 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.119,2	1.340,2	1.546,2	1.724,0	1.894,2	2.082,4
93 Outras	52,7	47,7	35,8	46,2	50,7	55,7
94 Outras Transferências	87,6	203,4	227,3	253,0	277,9	304,9
95 Aplicações Diretas	750,0	846,3	879,7	1.036,4	1.107,7	1.174,9
96 Material de Consumo	87,6	196,6	191,5	243,0	253,5	267,5
97 Outros Serviços de Terceiros	303,7	306,1	338,9	385,0	435,0	482,3
98 Sentenças Judiciais	8,3	0,4	5,3	8,4	9,2	10,1
99 Outras	350,4	343,2	344,0	400,0	410,0	415,0
100 DESPESAS DE CAPITAL	1.756,8	653,3	675,3	822,0	853,5	888,4
101 INVESTIMENTOS	363,0	409,4	428,0	582,1	592,6	544,3
102 Transf. à União	0,0	0,3	0,7	0,8	0,9	0,9
103 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Transf. a Municípios	41,6	41,0	47,6	53,0	58,2	60,0
105 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	41,6	41,0	47,6	53,0	58,2	60,0
107 Transf. A Outras Entidades	10,5	9,3	15,9	16,2	17,8	19,5
108 Aplicações Diretas	310,8	358,8	363,8	512,1	515,7	463,8
109 Obras e Instalações	248,6	271,3	290,0	377,0	375,0	345,0
110 Equipamentos e Material Permanente	58,3	85,8	60,5	78,0	78,0	50,0
111 Sentenças Judiciais	3,4	0,1	0,3	0,3	0,3	0,4
112 Outras	0,5	1,5	13,0	56,8	62,4	68,4
113 INVERSÕES	192,4	15,7	5,6	5,7	6,3	5,2
114 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 Transf. a Outras Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119 Aplicações Diretas	192,4	15,7	5,6	5,7	6,3	5,2
120 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 Aquisição de Imóveis	2,5	2,9	0,0	0,0	0,0	0,0
122 Aquisição de Títulos de Crédito	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	(17,0)	11,7	5,5	4,5	4,9	3,8
124 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	12,9	1,1	0,1	1,2	1,3	1,4
125 Outras	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
126 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.201,4	228,1	241,7	234,1	254,6	338,8
127 Aplicações Diretas	1.201,4	228,1	241,7	234,1	254,6	338,8
128 Principal da Dívida Contratual Resgatada	421,7	228,1	241,7	234,1	254,6	338,8
129 Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Outras	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
132 RLR PROJETADA	3.474,5	4.172,7	4.565,0	5.350,7	5.842,9	6.409,0
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	173,2	191,0	227,7	255,1	285,7	320,0
138 PESSOAL_Poderes	267,9	329,8	365,6	389,0	435,7	488,0
139 PESSOAL_Legislativo	267,9	257,9	365,6	389,0	435,7	488,0
140 PESSOAL_Judiciário	0,0	71,8	0,0	0,0	0,0	0,0
141 Encargos Internos	277,1	0,0	466,4	517,3	596,1	614,4
142 Encargos Externos	0,0	0,0	0,0	32,9	40,2	48,9
143 Amortizações Internos	1.201,4	0,0	241,7	188,4	208,5	273,4
144 Amortizações Externos	0,0	0,0	0,0	45,7	46,1	65,4
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	1.119,2	1.340,2	1.546,2	1.724,0	1.894,2	2.082,4
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não la	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
149 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
150 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
152 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA REALIZADA	6.368	6.245	6.895	7.947	8.750	9.556
(-) RECEITA DE FUNDEF	503	600	663	753	826	908
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	5.865	5.645	6.233	7.194	7.924	8.648
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.034	112	91	95	162	145
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	194	0	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	37	7	23	10	11	11
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.119	1.340	1.546	1.724	1.894	2.082
(+) FUNDEF S/ ICMS FUNDAP NÃO RECOLHIDO	(7)	(12)	(8)	(14)	(15)	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	3.475	4.173	4.565	5.351	5.843	6.409
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2004 *				5.238	5.443	5.685

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

7/10/05 14:50




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2004

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	9.886.880	9.813.114	9.729.784	9.557.994
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	9.886.880	9.813.114	9.729.784	9.557.994
1.1.1 CONTRATUAL	9.886.880	9.813.114	9.729.784	9.557.994
Interna	9.411.117	9.292.572	9.139.610	8.937.962
DÍVIDAS COM A UNIÃO	9.411.117	9.292.572	9.139.610	8.937.962
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	4.343	2.291	0	0
DMLP	88.053	79.852	72.932	67.294
Lei nº 7976/89	381.583	305.266	228.950	152.633
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	671.933	611.128	546.537	490.831
Lei nº 9496/97	7.306.358	7.368.836	7.367.413	7.304.666
CEF	36.653	37.160	33.990	30.820
Parcelamento PIS/PASEP	54.152	51.835	49.376	46.766
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	0	0	38.223	79.101
BNDES	0	0	0	0
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais	868.043	836.202	802.188	765.851
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	475.764	520.542	590.174	620.032
Sem Aval do Tesouro Nacional	74	(0)	(0)	(0)
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	39.159	26.157	14.915	11.163
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	436.530	494.386	575.259	608.869
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0	38.223	89.719
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	9.886.880	9.813.114	9.691.561	9.468.275
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	9.886.880	9.813.114	9.729.784	9.557.994
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	4.782.342	5.238.087	5.442.815	5.684.853
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	2,07	1,87	1,78	1,67
Inclusive Novas Operações de Crédito	2,07	1,87	1,79	1,68

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : SANTA CATARINA
 Em R\$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI- CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
1.1.1	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - PRODEM	BID			10.618	18.581	37.162	37.162	46.751		150.273
1.1.3	BID IV - RODOVIAS	BID	69.341	69.246	33.226	33.226					205.038
1.1.3	MICROBACIAS II	BIRD	20.224	43.338	44.019	33.226	33.226				174.033
1.2.1	PROGRAMA NACIONAL DE ADM. E GESTÃO ESTADUAL - PNAGE	CAIXA					2.889	2.889	2.889	5.778	14.446
1.2.1	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO/PRODETUR	BID		38.223	40.878	31.056	37.162	11.945			159.264
1.2.3	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO Á ADMINISTRAÇÃO FISCAL /PNAFE	CAIXA	3.400								3.400

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

ju

J

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : SANTA CATARINA
 Em R\$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
	TOTAL	92.965	150.807	128.740	116.089	110.438	51.996	49.640	5.778	706.453
1.x.x	Tesouro Estadual	92.965	150.807	128.740	116.089	110.438	51.996	49.640	5.778	706.453
x.1.x	Externas	89.565	112.584	87.862	85.032	70.387	37.162	46.751		529.343
x.2.x	Internas	3.400	38.223	40.878	31.056	40.051	14.834	2.889	5.778	177.110
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas		38.223	51.495	49.637	77.212	51.996	49.640	5.778	323.983
x.x.3	Em Execução	92.965	112.584	77.244	66.452	33.226				382.471
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas			10.618	18.581	37.162	37.162	46.751		150.273
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	89.565	112.584	77.244	66.452	33.226				379.071
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas		38.223	40.878	31.056	40.051	14.834	2.889	5.778	173.710
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	3.400								3.400

Jr

Jr

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

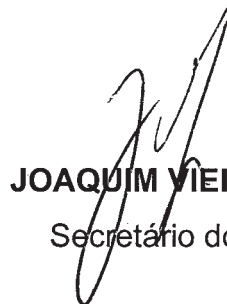
O Governo do Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina para o período 2005-2007.

Brasília, 24 de outubro de 2005



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário do Tesouro Nacional



ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2005-2007 considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas a saber:

- 0100- Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários
- 0110- Recursos do Tesouro – Taxa Judiciária
- 0111- Recursos do Tesouro – Taxa da SSP
- 0119- Recursos do Tesouro – Outras Taxas Vinculadas
- 0120- Recursos do Tesouro – Cota Parte Salário Educação estadual
- 0121- Recursos do Tesouro – CIDE Estadual
- 0122- Recursos do Tesouro - Cota parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
- 0123- Recursos do Tesouro - Convênio SUS
- 0124- Recursos do Tesouro – Convênio Educação
- 0125- Recursos do Tesouro – Convênio Assistência Social
- 0126- Recursos do Tesouro – Convênio Combate a Fome
- 0127- Recursos do Tesouro – Convênio Saneamento Básico
- 0128- Recursos do Tesouro – Outros Convênios
- 0129- Recursos do Tesouro - Outras Transferências
- 0130- Recursos do Tesouro – Recursos do FUNDEF
- 0159- Recursos do Tesouro – Outras Contribuições
- 0160- Recursos do Tesouro – Recursos Patrimoniais – Primários
- 0161 – Recursos do Tesouro – Receita do Fundosocial
- 0169- Recursos do Tesouro – Outros Recursos primários
- 0171- Recursos do Tesouro – ICMS Municipal
- 0172- Recursos do Tesouro – IPVA Municipal
- 0173- Recursos do Tesouro - IPI Municipal
- 0174- Recursos do Tesouro – ITBI Municipal
- 0175- Recursos do Tesouro – CIDE Municipal
- 0180- Recursos do Tesouro – Remuneração Disponibilidade Bancária Executivo
- 0181- Recursos do Tesouro - Remuneração Disponibilidade Bancária Legislativo
- 0182- Recursos do Tesouro - Remuneração Disponibilidade Bancária Judiciário
- 0183 – Recursos do Tesouro - Remuneração Disponibilidade Bancária Judiciário - CONTA ÚNICA
- 0184- Recursos do Tesouro - Remuneração Disponibilidade Bancária Ministério Público
- 0191- Recursos do Tesouro – Operações de Crédito Internas
- 0192- Recursos do Tesouro – Operações de Crédito Externas
- 0198- Recursos do Tesouro – Receita de Alienação de Ativos
- 0199- Recursos do Tesouro – Outras Receitas não Primárias
- 1100- Recursos do Tesouro – Contrapartida dos Recursos do BIRD

2100- Recursos do Tesouro - Contrapartida dos Recursos do BID

3100- Recursos do Tesouro – Outras Contrapartidas

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN 219, de 29 de abril de 2004, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes. No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece "Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF (contas redutoras): 9113.02.00.00, 9721.01.01.00, 9721.01.12.00 e 9721.09.01.00.

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96. Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 17.24.01.00.00 – Transferências Recursos FUNDEF, exceder os valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 17.24.01.00.00 – Transferências Recursos FUNDEF, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 33.70.41.00.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo, as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal – mensalmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subseqüentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa, correspondentes a suficiências de R\$ 15 milhões para 2005, R\$ 12 milhões para 2006 e nula em 2007.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, consideradas as receitas e despesas fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

Também serão deduzidos os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, fontes tesouro, excluídos os valores correspondentes a:

- Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
- Operações de Crédito; e
- Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);

IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);

Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
Repasse previsto pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
IOF-Ouro;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
Auxílio financeiro previsto na Medida Provisória nº 237 de 27 de janeiro de 2005;
Transferência da Compensação Financeira decorrente da Produção de Petróleo, de Recursos Hídricos e Minerais, inclusive a Cota-Parte Royalties e Royalties pela Participação Especial;
Transferências por meio de Convênios;
Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas; e
Outras Transferências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas para o exercício de 2005 pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e para os exercícios de 2006 e 2007 foram projetadas tomando como hipótese a manutenção dos valores de 2005, não representando qualquer compromisso da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE, do IPI-Exportação e da CIDE foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Receita resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

Fundo para Melhoria da Segurança Pública

Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

SANTUR – Santa Catarina Turismo

FATMA – Fundação do Meio Ambiente

COHAB – Companhia Habitacional de Santa Catarina

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

DEINFRA – Departamento de Infra-estrutura

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

FESPORTE – Fundação Catarinense de Desporto

FAPESC – Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de: (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente de sua classificação.

gu

[Handwritten mark]

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

Os valores são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores dos juros das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa com juros da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo as condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

Os valores são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores das amortizações das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa de amortização da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes mensais fontes tesouro, compatibilizados com o balanço anual, são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

O Estado de Santa Catarina apresentou superávit primário no ano de 2004 de R\$ 551 milhões contra superávits primários de R\$ 387 milhões e R\$ 312 milhões em 2003 e 2002, respectivamente. A melhora do resultado primário em 2004, em relação ao ano anterior, deveu-se ao crescimento da despesa não financeira inferior ao das receitas. Diferentemente dos exercícios anteriores, em 2004 o Estado conseguiu reverter a tendência de deficiências financeiras, registrando suficiência de R\$ 3 milhões. Em 2003, o Estado havia incorrido em deficiência de R\$ 42 milhões, pois as fontes de financiamento, que totalizaram R\$ 112 milhões, não foram suficientes para permitir a cobertura da necessidade de financiamento, de R\$ 154 milhões. Em 2002, foi observada deficiência financeira de R\$ 117 milhões.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

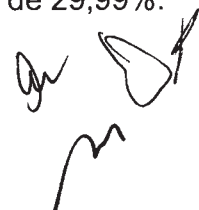
3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 695 milhões em 2004, resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 1,38%, passando de R\$ 5.152 milhões para R\$ 5.715 milhões. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um crescimento de 5,44%, o que contribuiu para que a receita líquida crescesse apenas 0,90%.

qm *J* *D*

4. Relativamente às despesas com transferências a municípios, parte desse incremento pode ser explicado pelos seguintes fatores: a) cerca de R\$ 11 milhões correspondem a valor não empenhado em 2003 que ficou em resultado pendente, regularizado apenas em 2004, sendo, em sua maioria, resquícios advindos do Programa Revigorar; b) R\$ 5 milhões são referentes a Despesas de Exercícios Anteriores, relativos a 2003; c) R\$ 7 milhões correspondem à redistribuição do salário-educação aos municípios (Projeto 4.868), empenhados no código 33.40.81, em fevereiro de 2004 (estes recursos foram redistribuídos segundo os critérios estabelecidos no artigo 9º da Lei Estadual nº 10.723/98, por não terem sido repassados aos municípios em virtude do não cumprimento por esses entes das disposições contidas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1o do artigo 2o do mesmo instrumento legal); e d) R\$ 11 milhões são relativos a valores referentes aos repasses aos municípios da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE/Combustível, transferências que não existiam no exercício de 2003.

5. Dessa forma, ao desconsiderarmos esse valores, em um total de R\$ 1.546 milhões, obteríamos um crescimento de despesas com transferências a municípios de 2,98% entre 2003 e 2004, resultado que se situa em patamar intermediário de crescimento, quando comparado aos crescimentos de 4,96% das receitas de transferências e de 1,38% das receitas de arrecadação própria.

6. Por outro lado, as despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 325 milhões em relação a 2003, o que significa um decréscimo de 1,71%, refletindo o esforço do Estado no controle do gasto público. O incremento de 0,86% da despesa de pessoal e o decréscimo de 6,12 % das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis por essa evolução. Com o crescimento da receita líquida maior que o das despesas não financeiras, houve incremento no resultado primário de R\$ 387 milhões em 2003 para R\$ 551 milhões em 2004, o que representou um crescimento de 29,99%.

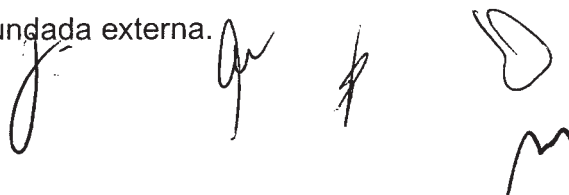


7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 84,46% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal depende, em grande parte, das ações do próprio Estado.

8. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com pessoal representaram, em média, 63,96% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta - e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 42,10% e 32,06%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2002 a 2004. Em 2004, o crescimento observado de 0,86% em despesas com pessoal deveu-se principalmente aos aumentos de 8,98% da folha de pagamento do Executivo – Administração Indireta – e de 5,96% de outras despesas com pessoal, bem como os decréscimos de 0,08% para a folha de pagamento do Executivo – Administração Direta – e de 0,86% para inativos e pensionistas em relação a 2003. Associando-se a esses resultados o decréscimo da receita corrente líquida (RCL) de 0,01%, a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 56,87% em 2003 para 57,37% em 2004.

9. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 25,98% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 9,51%.

10. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 8.724 milhões em 31 de dezembro de 2002, passou a ser de R\$ 9.122 milhões em 31 de dezembro de 2003, representando um decréscimo do estoque de 2,88%. Em relação à evolução da dívida em 2004, o estoque passou a ser de R\$ 9.887 milhões em dezembro desse ano, indicando que houve um decréscimo em relação ao ano anterior de 3,34% devido, principalmente, aos decréscimos de 2,71% da dívida fundada interna e de 14,33% da dívida fundada externa.



11. O decréscimo da dívida fundada interna é resultado de uma combinação de fatores. Enquanto a dívida associada à Lei nº 9.496/97 apresentou crescimento de 1,62%, entre 2003 e 2004, todas as demais dívidas apresentaram decréscimos. Os mais representativos foram os decréscimos observados para as dívidas relativas à Lei nº 7.976/89, à Lei nº 8.727/93 e à CELESC (CRC), de 28,40%, 12,58% e 9,28%, respectivamente, quando comparadas ao exercício anterior. As dívidas ligadas ao Clube de Paris e à DMLP, apesar de apresentarem decréscimos de 37,78% e 25,05%, respectivamente, apresentaram montantes absolutos pouco significativos. Os decréscimos da maior parte dessas dívidas podem ser explicados, em grande medida, pela valorização cambial real ocorrida entre dezembro de 2003 e dezembro de 2004, de 18,07%. Cumpre destacar a extinção da dívida relativa ao BNDES em 2003.

12. O decréscimo da dívida fundada externa também pode ser explicado pela valorização cambial ocorrida entre dezembro de 2003 e dezembro de 2004, de 18,07%.

13. É importante ressaltar que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo o limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.406 milhões em dezembro de 2004.

14. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter o equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 584 milhões, R\$ 610 milhões e R\$ 716 milhões em 2005, 2006 e 2007, respectivamente), de modo a produzir suficiências financeiras de R\$ 15 milhões em 2005 e R\$ 12 milhões em 2006. Esses resultados primários, somados com



as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos três anos.



Brasília, 30 de novembro de 2005.



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 456 /2005/COREM/STN

Em 30 de novembro de 2005.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina – 2005-2007.

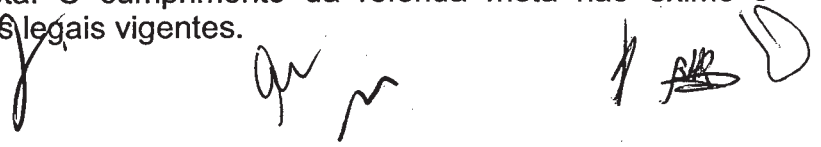
O Governo do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI n.º 012, de 31 de março de 1998, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa) para o triênio 2005-2007.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2005-2007, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 584 milhões, R\$ 610 milhões e R\$ 716 milhões nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente, com suficiências financeiras de R\$ 15 milhões em 2005 e R\$ 12 milhões em 2006.

4. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 84,86% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 6.624 milhões, R\$ 7.267 milhões e R\$ 7.982 milhões para 2005, 2006 e 2007; projetando-se uma crescente participação dessa receita no conjunto da receita bruta, representando, em média, 85,90%.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 55,80% em 2005, 57,21% em 2006 e 58,53% em 2007. Para a projeção e avaliação da meta de pessoal, estão sendo computadas tão somente as receitas e despesas do Tesouro Estadual, não englobadas, portanto, as fontes de recursos próprios da Administração Indireta. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.




6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2005 a 2007. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2005;
- b) Adotar, a partir de 2005, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
- c) Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I;
- d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
- f) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- g) Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2006.

7. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 10,87%, 10,14%, e 8,49% nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

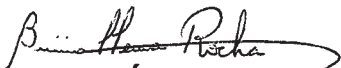
8. De acordo com o novo Programa, projeta-se a relação dívida financeira/receita líquida real em 1,87, 1,79 e 1,68 para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Estima-se que essa relação atingirá a unidade em 2014. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal a qual prescreve que a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida do Estado.



9. Em relação às novas operações de crédito, a sua contratação fica limitada a R\$ 323.983 mil (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), na posição de 31 de dezembro de 2004. Todas as operações a contratar previstas no Programa enquadram-se na exceção prevista no § 8º do artigo 7º, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

10. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.



BRUNO FABRÍCIO FERREIRA DA ROCHA
Analista de Finanças e Controle



ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.



EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



MARIA DA SALETÉ MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional